

### PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Avaliação instituída pela **Portaria 042/2021 SEDUC publicada em 08 de Outubro de 2021**, no uso das suas atribuições legais, vem a presença de V.Sra., apresentar o Parecer Técnico, onde foi identificado as unidades educacionais que se enquadram nas condições de difícil acesso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009. Nos termos legais, as unidades educacionais são classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no supramencionado decreto, cujos percentuais são de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 5º do Decreto em tela. Foi de consenso desta Comissão, levando-se em consideração as especificidades do período pandêmico que impediu entre outras ações a verificação in loco por unidade, que mantenha-se sem alteração as escolas relacionadas no parecer de 2017 e 2019, ciente-se no entanto as escolas abaixo relacionadas que foram nucleadas, mas que o servidor foi alocado para outra unidade sem prejuízo em seus proventos, uma vez que as mesmas atendem aos requisitos do supracitado Decreto:

Escolas Nucleadas:

Escola Municipal São Roque – Engenho Jenipapo  
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo – Engenho Daranguza  
Escola Municipal Amaro Aluino dos Reis – Engenho Feiteiras  
Escola Municipal São José – Engenho Sibirozinho  
Escola Municipal Coronel João de Souza Leão – Engenho Dois Mundos  
Escola Municipal Luiz Dourado – Engenho Belém  
Escola Municipal Mario de Souza Alves – Engenho Alagado  
Escola Municipal São Miguel – Engenho Todos os Sonhos  
Escola Municipal Milton Feliciano de Oliveira Silva – Engenho Guerra  
Escola Municipal Fazenda Esmeralda – Engenho Fazenda Esmeralda  
Escola Municipal Josefa de Souza Leão – Engenho Ilha do Álvaro





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE  
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente Comissão, dada a urgência, reuniu-se imediatamente à publicação de sua Portaria, a fim de dar celeridade ao pagamento da referida gratificação ao servidor, optando pela revalidação do Parecer anterior. É de consenso a urgente revisão da Lei seja para consolidar a viabilidade de execução do direito, seja para atualizá-lo a bem dos princípios da eficiência e razoabilidade pública.

COMISSÃO:

Simone Maria da Silva Souza – Mat 991

**Presidente**

Simone Maria da Silva Souza.

Cleodon de Melo Ventura – Mat. 995/1

Cleodon de Melo Ventura.

Jessica Wanessa Leopoldo Bomfim – Mat.69.976/1

Jessica Wanessa Leopoldo Bomfim.

Gustavo Pessoa Marques – Mat. 67.765/1

Gustavo Pessoa Marques.

Luiza Alves dos Santos Chamie – Mat. 70.157/1

Luiza Alves dos Santos Chamie

Ipojuca, 26 de Outubro de 2021